

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE- DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

CAPITULO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE-, com base na Resolução Nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, é organizado na forma de órgão colegiado e possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º São atribuições do CAE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento aos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;
- V Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;







- VI Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.
- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de acordo com a Lei municipal 509/2010 de 01/09/2010 e art. 26 da Resolução do FNDE Nº 38 de 16/07/2009 é composto da seguinte forma:
 - I um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;







III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes quaiquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 6º O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno.







CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

- Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros presentes.
- § 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 minutos após a hora designada lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro dos dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
- § 3º As reuniões serão registradas em atas pelo (a) secretário (a) e assinadas por todos presentes.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:







I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

 III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV Do Presidente







Art. 11 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos e seu mandato cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

Art. 12 Compete ao presidente do Conselho:

I – elaborar a pauta da reunião;

II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho,
promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

 III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 13 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE - disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - manter em dia as correspondências e arquivos do Conselho;





III - exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO VI

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15 A atuação dos membros do CAE de acordo com a Resolução Nº 38 do FNDE de 16/07/2009:

- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social:
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17 Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho:

V – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 18 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 20 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 21 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do CAE, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com a Resolução Nº 38 do FNDE de 16/07/2009.

Art. 23 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso Presidente do CAE

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de fevereiro de 2011.

